



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 54/2020

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 1370.01.0053898/2020-27

Processo: 5147/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	HIVONÉLIO DE ALMEIDA GAIO
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA NOVA CANAÃ
MUNICÍPIO:	ARAGUARI-MG

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 18° 41' 56,5" e W – 48° 6' 23,8"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ FATOR LOCACIONAL (EMPREENDIMENTO JÁ LICENCIADO ANTERIORMENTE)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 15,00 hectares.	Não passível	0
G-02-02-01	Avicultura com um plantel de 210.000 aves.	03	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 10,00 hectares	Não passível	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CRBio: 032972/04-D
Daniela Rodrigues Rosa	ART n. 20201000101441
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/11/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22383819 e o código CRC **380901C1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053898/2020-27

SEI nº 22383819



Parecer Técnico- Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento Fazenda Nova Canaã, localizada no município de Araguari-MG, desenvolve as seguintes atividades: avicultura de corte com um plantel de 210.000 aves (G-02-02-01); criação de bovinos, bubalinos, muares e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), em uma área de 15,00 hectares de pastagem e culturas anuais, sempirenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 10,00 hectares. A atividade de maior impacto ambiental pela DN (Deliberação Normativa) 217/2017 é a avicultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 03. As demais atividades são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental. Não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão. Vale salientar que a Fazenda Nova Canaã possui licença ambiental vigente (LO n.º 034/2015) com prazo de validade até 12/06/2021 e uma autorização ambiental de funcionamento (AAF n.º 1055/2017) com prazo de validade até 17/07/2021.

No dia 24/11/2020 o empreendedor através de sua consultoria ambiental solicitou a renovação da licença de operação do empreendimento. Na ocasião, apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

O setor de avicultura possui 04 (quatro) barracões, 01 (uma) casa de colono, 01 (um) escritório e 01 (uma) composteira. A casa possui fossa séptica para tratar o esgoto sanitário gerado. As aves chegam para serem alojadas com peso médio de 40 g e idade de 01 dia, permanece por um período de aproximadamente 42 dias, e, saem para o abate com peso aproximado de 2.450 kg. O sistema de produção de aves funciona na forma de integração com a empresa BRF Brasil Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que são utilizados na atividade de avicultura são provenientes da empresa integradora. O transporte de ração da fábrica a propriedade é realizado em caminhão graneleiro. A ração, ao chegar ao empreendimento, é transferida para silos graneleiros que estão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos, como medicamento, vacinas e material de limpeza dos galpões são armazenados em local específico, próximo das instalações. O



armazenamento de água é feito em 04 reservatórios com capacidade total de 20.000 litros cada.

O manejo do sistema de criação é o confinado, onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção. Quando os animais atingem a idade de abate são todos retirados ao mesmo tempo do confinamento. Os animais mortos são destinados à composteira, sendo o produto gerado comercializado com terceiros para utilização na agricultura ou utilizado como adubo orgânico no imóvel. O principal resíduo gerado no empreendimento é a cama de frango.

O sistema de criação de bovinos é extensivo, onde os animais são criados ao ar livre, em área de pastagem, recebendo suplementação mineral. Os dejetos da bovinocultura ficam espalhados na pastagem e servem como adubo orgânico. Existe no local a atividade de silvicultura (eucalipto) com área plantada de 15,00 hectares.

Para atender a demanda hídrica do empreendimento existe um (01) poço tubular, conforme portaria de outorga n.º 01705/2015 e 03 cadastro de uso de volume insignificante n.ºs 102388/2019, 102389/2019 e 102386/2019, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

A propriedade possui uma área total de 97,2711 hectares. A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel n.º 11.174, conforme AV-9-11.174, correspondendo a 19,64 hectares, não inferior aos 20 % (vinte por cento) exigidos em lei. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a área do empreendimento.

Os principais impactos ambientais gerados no empreendimento incluem: animais mortos durante o processo produtivo, cama de frango, embalagens de medicamentos e lixo doméstico. De acordo com as informações apresentadas no RAS o lixo doméstico é destinado para o sistema de coleta pública da cidade de Araguari-MG, a cama de frango é utilizada na propriedade como adubo orgânico ou comercializada com terceiros, as embalagens vazias de medicamentos veterinário são recolhidas pela empresa integradora para posterior destinação final e o composto oriundo da composteira é utilizado como adubo orgânico nas áreas de pastagem e



cultivo do empreendimento. Em relação a bovinocultura de corte os animais são criados soltos em áreas de pastagem e os resíduos produzidos (urina e fezes) são espalhados pelos próprios animais não representando risco de contaminação ambiental.

Não foi apresentado pelo empreendedor nenhuma autorização para intervenção ambiental. A consultoria responsável pelo empreendimento alegou que não há necessidade de nenhuma nova intervenção ambiental.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **FAZENDA NOVA CANAÃ/HIVONÉLIO DE ALMEIDA GAIO, com prazo de 10 anos** para as seguintes atividades “ avicultura de corte com um plantel de 210.000 cabeças; criação de bovinos, bubalinos, muares e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 15,00 hectares e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 10,00 hectares.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA NOVA CANAÃ – HIVONÉLIO DE ALMEIDA GAIO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA NOVA CANAÃ – HIVONÉLIO DE ALMEIDA GAIO.

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações de resíduos de natureza orgânica) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente nos meses de dezembro durante a vigência da licença

(¹) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(²) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(³) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(⁴) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



3- COMPOSTEIRAS

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.